

**CONTRATO DE AFILIAÇÃO À MARCA IBIS BUDGET**

Pelo presente *Contrato de Afiliação à Marca* ("Contrato"), as partes:

De um lado, na qualidade de incorporadora, construtora e proprietária,

A **HIMA PARTICIPAÇÕES S/A** ("HIMA"), sociedade por ações com sede a cidade do Recife/PE, com endereço na Rua da aurora nº 295, sala 502, no bairro da Boa Vista, CEP 50.050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.360.678/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Hilson De Brito Macêdo Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.175.680 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.634.914-49, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Av. Boa Viagem, nº 2.876, apto 301, no bairro da Boa Viagem, a **REVPAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI – EPP** ("REVPAR"), empresa individual com sede na cidade do Recife/PE na Rua Ernesto de Paula Santos nº 960, sala 102, Caixa Postal 526, no bairro da Boa Viagem, CEP 51.021-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.522.525/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Daniilo Constantino Maris Canuto Dos Anjos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.893.549 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.642.624-69, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Aviador Severiano Lins nº 466, apto 605, no bairro da Boa Viagem, CEP 51.111-050 e a **PEDRA DO REINO INVESTIMENTOS LTDA – EPP** ("PEDRA DO REINO"), empresa individual com sede na cidade do Recife/PE na Rua Bruno Veloso nº 333, sala A-2, no bairro da Boa Viagem, CEP 51.021-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.596.591/00001-81, neste ato representada por **Felipe Haeckel D'ávila Almeida Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.608.120 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.560.394-48, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Rua dos Navegantes nº 2409, apto 101, no bairro da Boa Viagem, CEP: 51.021-010, doravante designadas, em conjunto, **CONTRATANTES**; e

De outro lado, na qualidade de operadora hoteleira,

**HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 7.815 – Torre 2 – 9º, 10º e 11º (parte) andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.967.852/0001-27, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada, simplesmente, **HAB**.



FH

Considerando que:

1. as **CONTRATANTES** pretendem incorporar e construir um empreendimento hoteleiro, sob a forma de Condomínio Edifício e nos moldes da marca **IBIS BUDGET**, no imóvel situado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Beira-Mar, S/N, Piedade, o qual compreenderá um prédio com 220 (duzentos e vinte) apartamentos e demais áreas comuns, todos destinados à operação hoteleira, doravante designado, simplesmente, "**Empreendimento**";
2. as **CONTRATANTES** constituíram Consórcio, denominado *Consórcio Hotel Beira Mar Piedade* ("**Consórcio**"), nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76, especificamente para o planejamento, a implantação e a construção do **Empreendimento**, por meio de incorporação imobiliária estabelecida na Lei Federal nº 4.591/64, e suas alterações posteriores ("**Consórcio**");
3. nos termos do Artigo 4º do Estatuto de Constituição do **Consórcio**, a consorciada **HIMA** foi nomeada como a líder deste **Consórcio** e como responsável pela legalização, gerenciamento administrativo/financeiro das futuras unidades hoteleiras;
4. cada uma das **CONTRATANTES**, na qualidade de consorciada, se responsabilizará pela comercialização de suas respectivas futuras unidades hoteleiras;
5. nos termos do Artigo 9º do Estatuto de Constituição do **Consórcio**, fica nomeado o Sr. **Hilson De Brito Macêdo Filho**, representante legal da consorciada **HIMA**, para o exercício da administração do **Consórcio** em conjunto com um dos dois representantes legais das demais consorciadas, acima qualificados;
6. as **CONTRATANTES** são solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento de todos os deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato para que o **Empreendimento** seja devidamente executado e concluído pelas **CONTRATANTES**;



FA  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

7. a **HAB** é sociedade integrante de um sistema hoteleiro liderado pela ACCOR S.A., empresa francesa pertencente ao mesmo grupo econômico da **HAB**, sistema hoteleiro esse que compreende, dentre outras, as marcas hoteleiras **SOFITEL, PULLMAN, NOVOTEL, ADAGIO, MERCURE, IBIS, IBIS STYLES** e **IBIS BUDGET**;
8. a ACCOR S.A. presta à **HAB** informações sobre os mais recentes métodos de desenvolvimento de operação hoteleira e, em particular, no aprimoramento e atualização da rede **IBIS BUDGET**;
9. as **CONTRATANTES** estão planejando, projetando e construirão, no imóvel abaixo descrito, um empreendimento hoteleiro nos moldes da marca **IBIS BUDGET, Empreendimento** esse que será destinado à operação hoteleira;
10. as **CONTRATANTES** desejam afiliar o **Empreendimento** à marca **IBIS BUDGET**; e
11. a **HAB** está apta a prestar às **CONTRATANTES** os serviços de assessoria técnica hoteleira decorrentes da afiliação do **Empreendimento** à marca **IBIS BUDGET**, dentro dos padrões por ela determinados e aceita, nos termos e condições deste Contrato, assessorar tecnicamente o **Empreendimento** a ser construído pelas **CONTRATANTES** ou por terceiro por elas contratado.

Têm as partes entre si, justo e acordado, o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. O **Empreendimento** será construído na Av. Beira Mar, S/N, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, no terreno de propriedade das **CONTRATANTES**, que conterà 220 (duzentos e vinte) apartamentos, além das demais instalações e áreas comuns que serão definidas de acordo com as adequações do projeto à marca **IBIS BUDGET**.

\* \* \*



**CLÁUSULA SEGUNDA****OBJETO**

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a afiliação do **Empreendimento** à marca **IBIS BUDGET**, a partir desta data e por todo o período em que perdurar o Protocolo de Acordo do qual este é anexo ou o Contrato de Locação e Outras Avenças que será firmado pelas partes.
- 2.2. Como consequência da afiliação do **Empreendimento** à marca **IBIS BUDGET**, a **HAB** fornecerá às **CONTRATANTES** a assessoria técnica hoteleira necessária, conforme descrita na Cláusula Quarta adiante, a qual deverá ser absolutamente atendida pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso, como condição essencial para a afiliação do **Empreendimento** à marca **IBIS BUDGET**.
- 2.3. A **HAB** prestará assessoria técnica hoteleira ao **Empreendimento**, desde o seu estudo preliminar, estando, desde já, autorizada pelas **CONTRATANTES** a fornecer orientação aos escritórios técnicos de projeto contratados, executando os atos que forem necessários ao desenvolvimento de todos os projetos técnicos do **Empreendimento**, sendo que todas as contratações e encargos daí resultantes, serão de responsabilidade das **CONTRATANTES**. Entendem-se como tais encargos as despesas efetuadas com pessoal contratado, despesas operacionais e demais despesas, de acordo com um orçamento estabelecido e aprovado pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso.
- 2.4. A **HAB** concederá às **CONTRATANTES** o direito de manter o **Empreendimento** afiliado à marca **IBIS BUDGET**, desde que todos os projetos atendam rigorosamente aos padrões de tal marca e desde que o **Empreendimento** seja operado pela **HAB**, sendo às **CONTRATANTES**, conforme o caso, beneficiados com todas as vantagens do sistema **IBIS BUDGET**, seja com relação aos símbolos, modelos e métodos, seja no que se refere à propaganda institucional e promocional.

\* \* \*

5



FH  
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]

## ANEXO 02 DO PROTOCOLO DE ACORDO

- 2.5. As partes concordam que as Cláusulas deste Contrato não implicam na criação entre elas de um compromisso coletivo, uma associação ou sociedade que acarrete qualquer solidariedade entre si.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PRAZO**

- 3.1. O presente Contrato entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor enquanto perdurar o Protocolo de Acordo, do qual este Contrato é anexo, ou até o início da **Fase Operacional** do **Empreendimento**, conforme estabelecida no Contrato de Locação e Outras Avencas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA HOTELEIRA**

- 4.1. A **HAB** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** a assessoria técnica hoteleira, decorrente da afiliação do **Empreendimento** à marca **IBIS BUDGET**, de acordo com os padrões internacionalmente adotados por tal marca, em empreendimentos operados sob ela e em conformidade com os padrões e a política estabelecidos periodicamente pela **ACCOR S.A.**, para os estabelecimentos a ela afiliados.
- 4.2. Entende-se por assessoria técnica hoteleira a prestação de serviços pela **HAB** para o apoio à elaboração dos projetos técnicos do **Empreendimento** e a transferência de "*know how*" hoteleiro às **CONTRATANTES**, em conformidade com os padrões do sistema **IBIS BUDGET**. Esta assessoria estabelecerá parâmetros que permitam o conhecimento prévio, pelas **CONTRATANTES** do investimento a ser feito no **Empreendimento**, de seu dimensionamento físico e da ocupação geral da área de seu terreno, através de informações que permitam otimizar o projeto em função das especificações e padrões a serem adotados. Os serviços de assessoria técnica hoteleira que serão prestados pela **HAB** às **CONTRATANTES** são os abaixo descritos:

- a) Fornecimento de Programa Operacional e Quadro de Áreas;



## ANEXO 02 DO PROTOCOLO DE ACORDO

- b) Apresentação do produto e informação sobre os padrões a ele correlatos;
- c) Acompanhamento da execução dos projetos de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações especiais e decoração, mediante cronograma específico e participação nas reuniões de confrontação;
- d) Orientação das soluções técnicas apresentadas em cada projeto e elaboração de relatório a respeito;
- e) Fornecimento da relação completa dos equipamentos operacionais, tais como, mobiliário, tapetes, cortinas, objetos de decoração e alfaia em geral, softwares e, enfim, todos os bens móveis necessários à operação do **Empreendimento**;
- f) Fornecimento da relação completa dos materiais operacionais, tais como, roupas de cama, mesa e banho, uniformes, louças, cristais, pratarias e semelhantes, ferramentas, e, enfim, todos os utensílios necessários à operação do **Empreendimento**;
- g) Indicação de fornecedores para desenvolvimento dos projetos;
- h) Serviços de Assistência Técnica de TI, conforme estabelecido no Anexo 02;
- i) Acompanhamento ou análise das propostas dos fornecedores escolhidos pelas **CONTRATANTES**, mediante solicitação e pagamento de valor e ser oportunamente acordado entre as partes; e
- j) Definição dos cronogramas de comum acordo com às **CONTRATANTES**.

4.3.1. Todos os serviços retro mencionados serão executados pela **HAB** em fases distintas, conforme descrito na Cláusula Quinta abaixo, de maneira a prover às **CONTRATANTES** os elementos necessários à preparação da documentação para construção e instalação do **Empreendimento** e/ou eventual financiamento a ser contratado, de acordo com um cronograma tentativo de eventos, objeto da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS FASES DA ASSESSORIA TÉCNICA HOTELEIRA**

5.1. **AS FASES DA ASSESSORIA TÉCNICA HOTELEIRA COMPREENDEM:**



FH

- 5.1.1. **Primeira fase - Assessoria ao Anteprojeto:** Uma etapa estimada em 60 (sessenta) dias, para a assessoria técnica hoteleira, destinada à elaboração dos projetos legais e pré-executivos, por parte dos escritórios técnicos contratados pelas **CONTRATANTES**. Constam desta fase de assessoria, exclusivamente, os serviços previstos nos itens 4.3. "a" e 4.3. "b" da Cláusula Quarta.
- 5.1.2. **Segunda fase - Assessoria aos projetos executivos em geral, orçamentação e acompanhamento da construção:** Essa assessoria é ligada ao planejamento da implantação e operação do **Empreendimento**, conforme especificado no item 4.3., de "c" até "i", da Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SEXTA TAXA DE AFILIAÇÃO

- 6.1. Pelo direito de afiliar o **Empreendimento** à marca **IBIS**, além de atender às orientações da assessoria técnica hoteleira da **HAB**, às **CONTRATANTES** pagarão à **HAB** a **Taxa de Afiliação** de R\$ 1.364,00 (um mil e trezentos e sessenta e quatro reais) por apartamento, livres de ISS, PIS e COFINS. Este valor deverá ser pago em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da **Taxa de Afiliação** e a ser paga na data de assinatura deste Contrato. As 07 (sete) parcelas remanescentes serão iguais e deverão corresponder ao total de 80% (oitenta por cento) do valor da **Taxa de Afiliação**, sendo que a primeira delas deverá ser paga, pelas **CONTRATANTES** à **HAB**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data e as demais a cada 30 (trinta dias), sucessivamente. O faturamento da **Taxa de Afiliação** deverá ser emitido pela **HAB** em nome do **Consórcio**.
- 6.1.1. Na hipótese de eventual desistência do projeto do **Empreendimento** por parte das **CONTRATANTES**, estas não terão direito à restituição das parcelas já pagas, bem como deverão arcar com as parcelas eventualmente vincendas e os ônus decorrentes das penalidades previstas no Protocolo de Acordo ou no Contrato de Locação e Outras Avenças, caso este último já esteja assinado.



FH

- 6.1.2.** As despesas de viagens e estadas do pessoal técnico da **HAB**, referentes à assessoria técnica hoteleira a ser fornecida, serão assumidas integralmente pelas **CONTRATANTES**, dentro de um cronograma a ser estabelecido pelas partes, não sendo abrangidas pela **Taxa de Afiliação**.
- 6.1.3.** Caso ocorram alterações no projeto do **Empreendimento**, acarretando aumento, superior a 10% (dez por cento), do número de apartamentos, o valor previsto no item 6.1 será, proporcionalmente, majorado. Na hipótese de haver diminuição do número de apartamentos do **Empreendimento** acima de 10% (dez por cento) do número atual, as Partes estabelecem que apenas 10% (dez por cento) do valor da **Taxa de Afiliação** previsto no item 6.1 acima será reduzido do valor total a pagar a título de **Taxa de Afiliação**.
- 6.1.3.1** As Partes acordam, ainda, que qualquer alteração do número de unidades, tanto a maior quanto a menor, deverá ser aprovada pela **HAB**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 7.1.** As **CONTRATANTES**, por si ou por terceiro que vierem a designar, iniciarão a construção do **Empreendimento** e a concluirão no prazo previsto no Contrato de Locação e Outras Avenças, cumprindo todas as leis, regulamentos, códigos de construção e outras exigências municipais ou de outras autoridades governamentais, de acordo com os padrões de construção utilizados pelos empreendimentos integrantes da rede **IBIS BUDGET**.
- 7.1.1.** As **CONTRATANTES**, por si ou por terceiro que vierem a designar, deverão instalar no terreno onde será construído o **Empreendimento**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados desta data, um painel de propaganda fazendo alusão à afiliação do **Empreendimento** à marca **IBIS BUDGET** e sua futura operação pela **HAB**, respeitando os critérios estabelecidos pelo Departamento de Marketing da mesma.
- 7.1.2.** As **CONTRATANTES**, por si ou por terceiro que vierem a designar, adquirirão, em seu nome e às suas expensas, e instalarão no



FH

**Empreendimento** todos os equipamentos e materiais operacionais, obedecendo ao Memorial de Responsabilidades e Fornecimento, anexo deste Contrato.

- 7.1.3.** As **CONTRATANTES** deverão saldar pontualmente compromissos financeiros oriundos do presente Contrato assumindo formal e expressamente, neste instrumento, o compromisso de cumprir fielmente esta obrigação de maneira solidária entre si, mesmo que faturados ao **Consórcio**.
- 7.1.4.** As **CONTRATANTES** deverão fazer com que todos os projetos do **Empreendimento** sejam desenvolvidos de acordo com os padrões da marca **IBIS BUDGET**, conforme normas entregues pela assessoria técnica hoteleira da **HAB**, sendo que toda e qualquer alteração deverá ter a aprovação expressa da **HAB**, sem a qual poderá haver o impeditivo do uso da marca e a consequente rescisão deste Contrato, do Protocolo de Acordo ou do Contrato de Locação e Outras Avenças (caso este último já esteja assinado).
- 7.1.5.** As **CONTRATANTES**, por si ou por terceiro que vierem a designar, deverão apresentar para análise e validação das equipes técnica e de operações da **HAB**, no prazo e na forma estabelecida pela equipe técnica, através de normas, padrões e procedimentos oportunamente apresentados às **CONTRATANTES** o apartamento-modelo do **Empreendimento**. O custo da montagem do apartamento-modelo será, exclusivamente, das **CONTRATANTES**. O apartamento-modelo, após validado pela **HAB**, servirá como referência para a execução de todos os elementos que constituirão os apartamentos-tipo do **Empreendimento**, inclusive para a formação das equipes responsáveis pela execução da obra e para eventuais ajustes do cronograma de obras. A validação do apartamento-tipo pela **HAB** deverá ser, necessariamente, por escrito, datada e assinada pelos representantes das partes.

## CLÁUSULA OITAVA

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE O EMPREENDIMENTO

#### 8.1. CATEGORIA DO EMPREENDIMENTO



8.1.1. O **Empreendimento** deverá atender ao conjunto de normas da rede **IBIS BUDGET**, também no que tange às instalações, aos acabamentos, aos equipamentos e aos materiais operacionais, com a finalidade de atender às exigências da marca e às normas de segurança do produto.

## 8.2. PROJETOS

8.2.1. As **CONTRATANTES** são responsáveis pela elaboração e adequação de todos os projetos do **Empreendimento**, obedecendo às especificações e qualificações apresentadas pela **HAB**. Entretanto, poderão as **CONTRATANTES** transferir esta responsabilidade à **HAB**, mediante o pagamento de valor a ser oportunamente acordado entre as partes.

8.2.2. As partes concordam que não está contemplado no objeto deste Contrato o espaço situado no térreo do **Empreendimento** com destinação comercial, desde que (i) devidamente aprovada referida exclusão nos projetos técnicos que serão submetidos à análise e validação da **HAB** de acordo com os padrões da marca **IBIS BUDGET**, e (ii) observadas as demais condicionantes para utilização desse espaço pelas **CONTRATANTES**, conforme orientações da **HAB**.

## 8.3. REPRESENTANTE DAS PARTES CONTRATANTES

8.3.1. Para assegurar uma boa comunicação entre a **HAB** e as **CONTRATANTES**, as partes aceitam nomear um único representante para atuar em nome das **CONTRATANTES** e outro para atuar em nome da **HAB**, para tratar de todos os assuntos relativos aos interesses das mesmas no desenvolvimento e implantação do **Empreendimento**. No caso de não disponibilidade de seus representantes, as partes deverão nomear um substituto, comunicando tal fato por escrito. Tais representantes farão a coordenação geral de todos os projetos e serão os intervenientes entre os escritórios técnicos e a **HAB**.

\* \* \*



FH

**CLÁUSULA NONA  
DA CESSÃO**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser cedido livremente pela **HAB** para qualquer sociedade do **Grupo Accor**, que a **HAB** venha a designar, desde que opere hotéis da mesma categoria do sistema **IBIS BUDGET**, ou integre referido sistema, mediante comunicação por escrito às **CONTRATANTES**. Em tal hipótese, será mantida a responsabilidade solidária da **HAB**.
- 9.2. As **CONTRATANTES** somente poderão ceder este Contrato mediante prévia anuência, por escrito, da **HAB**. Em tal hipótese, deverá ser mantida a responsabilidade solidária entre as **CONTRATANTES** e a cessionária.
- 9.3. Caso o projeto seja transferido, pelas **CONTRATANTES**, para terceiros, estes deverão manter o compromisso aqui assumido pelas **CONTRATANTES**. Se os terceiros não assumirem tal compromisso, as **CONTRATANTES**, responsáveis solidárias, deverão saldar com a **HAB** todas as parcelas da **Taxa de Afiliação**, até então vencidas e não pagas. Toda e qualquer transferência deverá ter a aprovação expressa, devidamente motivada e fundamentada, da **HAB**, sem a qual poderá haver a rescisão deste Contrato, do Protocolo de Acordo ou do Contrato de Locação e Outras Avenças (caso este último já esteja assinado).

**CLÁUSULA DEZ  
RESCISÃO**

- 10.1. As partes manifestam seu propósito de resolver amigavelmente todas as dúvidas ou divergências oriundas deste Contrato, para o que se dispõem à realização de reuniões, sempre que necessário for.
- 10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou judicialmente por qualquer uma das partes, na hipótese de inadimplemento por uma delas a qualquer de seus termos e condições, desde que não sanado dentro de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação a esse respeito, dada pela parte prejudicada, sem prejuízo, porém, do direito desta parte às perdas e danos



FH

decorrentes de tal rescisão e da rescisão do Protocolo de Acordo ou do Contrato de Locação e outras avenças.

- 10.3.** No caso da rescisão deste Contrato por falha grave, a qualquer uma das disposições ora pactuadas, desde que devidamente comprovadas, dará direito à parte prejudicada de receber uma indenização que deverá corresponder às perdas e danos decorrentes de dita falha.
- 10.4.** No caso de rescisão antecipada do Protocolo de Acordo ou do Contrato de Locação e Outras Avenças, referentes ao **Empreendimento**, este Contrato estará automaticamente rescindido, sem que desta rescisão decorra qualquer penalidade para as partes, não havendo devolução dos valores eventualmente pagos pelas **CONTRATANTES** a título de **Taxa de Afiliação**.
- 10.5.** O vencimento do Protocolo de Acordo, do qual este Contrato é anexo, sem a assinatura do Contrato de Locação e Outras Avenças definitivo, implicará na automática suspensão deste Contrato, cabendo à **HAB** a opção de rescindi-lo, sem que desta rescisão decorra qualquer penalidade para as partes, não havendo devolução dos valores eventualmente pagos pelas **CONTRATANTES** a título de **Taxa de Afiliação**.

#### CLÁUSULA ONZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Todo os valores previstos neste Contrato são base 05/2015 e estarão sujeitos à atualização no menor período permitido em lei pela variação percentual acumulada mensal do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicada, *pro rata temporis*, ou na falta dele, pela mesma variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda na falta dele, pela mesma variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo. Na hipótese de serem extintos todos os índices acima mencionados, as partes elegerão, de comum acordo, outro índice com boa reputação no mercado e que reflita adequadamente a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.



FH  
*[Handwritten signature]*

- 11.2.** Caso as os valores previstos neste Contrato não sejam pagos a seu devido tempo, sofrerão os acréscimos da correção monetária, mencionada no item 11.1 supra, a incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados dia a dia sobre o principal corrigido, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 2% (dois por cento) ao mês, aplicada sobre o valor principal e correção monetária.
- 11.3.** Este Contrato deverá ser, sempre, interpretado em conjunto com o Protocolo de Acordo ou com o Contrato de Locação e Outras Avenças.
- 11.4.** A tolerância de qualquer das partes com relação ao descumprimento pela outra de quaisquer dos termos ou obrigações deste Contrato, não constituirá perdão, renúncia ou novação com relação a esses mesmos termos ou obrigações, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.
- 11.5.** As partes signatárias não poderão ser responsabilizadas por quaisquer faltas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, nos termos do presente Contrato, em decorrência de motivos fora de seu controle, casos fortuitos ou eventos de força maior, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 12.1.** Quaisquer comunicações, notificações ou avisos entre as partes, deverão ser feitos por escrito e endereçados da seguinte forma:

**HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.**

Avenida das Nações Unidas, 7.815, Torre II, 11º Andar, Pinheiros

05425-070 - São Paulo - SP

A/C Diretoria de Desenvolvimento de Novos Negócios

**HIMA PARTICIPAÇÕES S/A**

Rua da Aurora nº 295, sala 502, bairro da Boa Vista

CEP 50.050-901 - Recife - PE

↪



AH

**A/C da Diretoria**

**REVPAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELLI - EPP**

Rua Ernesto de Paula Santos nº 960, sala 102, bairro Boa Viagem

Caixa Postal 526

CEP 51.021-330 – Recife - PE

**A/C da Diretoria**

**PEDRA DO REINO INVESTIMENTOS LTDA - EPP**

Rua Bruno Veloso nº 333, sala A-2, bairro Boa Viagem

CEP 51.021-280 - Recife - PE

**A/C da Diretoria**

- 12.2. No caso de mudança dos endereços, ou de quaisquer dos dados aqui referidos, as partes se comunicarão por escrito através de carta com aviso de recebimento (AR).

**CLÁUSULA TREZE**

**ANEXOS**

- 13.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos em inteiro teor e forma, que seguem rubricados pelas partes.

**Anexo 01 Memorial de Responsabilidade e Fornecimento; e  
Anexo 02 Serviços de Assistência Técnica de TI.**

**CLÁUSULA QUATORZE**

**SOLIDARIEDADE DAS CONTRATANTES**

- 14.1. As **CONTRATANTES** concordam, assumem e ratificam, expressamente, e para todos os fins de fato e de direito, que são solidariamente responsáveis, entre si, e nos termos da lei aplicável, pelo fiel cumprimento de todos os deveres e obrigações assumidos, na forma e nos termos deste **Contrato** e do Protocolo de Acordo ou do Contrato de Locação e Outras Avenças, caso este último já tenha sido assinado.



Handwritten signatures and initials, including 'FH' and 'm'.

- 14.1.1. Em virtude dos termos estabelecidos nos *Considerandos* acima, as Partes ajustam que o **Empreendimento** será devidamente executado e concluído pelas **CONTRATANTES**, que poderão organizar, entre si, o cumprimento de tais obrigações por meio do **Consórcio** entre elas constituído.
- 14.1.2. Sem prejuízo do cumprimento das disposições deste instrumento, qualquer alteração do **Consórcio**, por qualquer motivo, somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência da **HAB**, que não poderá ser injustificadamente negada.

### CLÁUSULA QUINZE COMPROMISSO ARBITRAL

- 15.1. Qualquer controvérsia relativa a este Contrato será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.
- 15.2. A arbitragem será submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP (CCFIESP) de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCFIESP (doravante designado o "Regulamento").
- 15.3. O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de três árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento, aplicando-se, inclusive, as regras para indicação de árbitros em procedimentos arbitrais com múltiplas Partes.
- 15.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei Brasileira de Arbitragem.
- 15.5. As Partes elegem o foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, assim como para execução da sentença arbitral.
- 15.6. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil.

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
HIMA

  
\_\_\_\_\_  
REVPAR

  
\_\_\_\_\_  
FH

  
\_\_\_\_\_  
PEDRA DO REINO

  
\_\_\_\_\_  
HAB

Registro  
Substituição

ANEXO 02 DO PROTOCOLO DE ACORDO

15.7. Com exceção dos honorários dos advogados, que serão atendidos por cada Parte individualmente, as demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

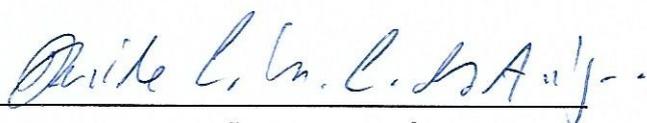
15.8. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Protocolo de Acordo, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e para a mesma finalidade.

São Paulo, 11 de junho de 2015.



HIMA PARTICIPAÇÕES S/A



REVPAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI - EPP



PEDRA DO REINO INVESTIMENTOS LTDA - EPP



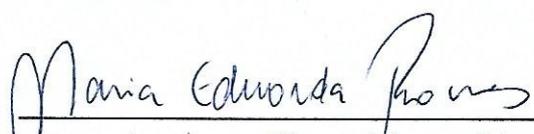
HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.

Eduardo Carlos Dias Camargo  
CPF 016.643.718-26  
RG 8.354.366

Testemunhas:



Nome: Leonarda Lício  
RG: 24.215.698-X  
CPF: 32.956.888-01



Nome: MARIA EDUARDA RAMOS PESSOA  
DE MELO  
RG: 33.999.06 SSP/PB  
CPF: 097.113.234-45

